
COMUNICADO DIR Nº 02/2021

**ORIENTAÇÕES AOS ALUNOS E PROFESSORES
REFERENTES A CONTINUIDADE DAS AULAS
PRESENCIAIS.**

O Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis, no uso das suas prerrogativas institucionais e legais, de acordo com o que determina o Art. 10 do Regimento Unificado das Faculdades e,

- **Considerando** DECRETO Nº 25, de 23 de fevereiro de 2021 do Prefeito Municipal de Santa Rosa/RS.
- **Considerando** RESOLUÇÃO CAS No 01/2021, de 17 de fevereiro de 2021, emite o seguinte:

COMUNICADO

O início das aulas nas Faculdades Integradas Machado de Assis, no dia de ontem, foi marcado pela forte presença de vontade da maioria dos alunos em participar das aulas de forma presencial. Todos foram recebidos e as aulas aconteceram de forma híbrida sendo que mesmo os alunos que permaneceram em suas casas puderam assisti-las com bom aproveitamento.

Percebeu-se o empenho dos professores, alunos, coordenadores e equipe técnica em respeitar os protocolos. Reconhece-se, também, a compreensão de todos quanto a ocorrência de alguns ajustes técnicos que certamente ainda se farão necessários ao longo da semana, visto que a modalidade híbrida não era conhecida e deverá ser aprendida e aprimorada de forma conjunta.

A cada decreto publicado há sempre a expectativa sobre a manutenção ou não da oferta de forma híbrida, visto que o estado de pandemia tem se agravado nas últimas semanas.

De acordo com o Decreto Municipal publicado hoje (ver anexo) será possível manter as aulas presenciais até as 22 horas, conforme havia sido comunicado anteriormente.

Observado o grande interesse pelas aulas presenciais alguns ajustes serão realizados a partir de hoje:

1 - Em algumas turmas será adotado um sistema de rodízio. Cada coordenador informará nos grupos de WhatsApp as turmas onde haverá rodízio. O rodízio adotará o seguinte critério: na primeira semana virão participar das aulas presenciais os alunos de Santa Rosa. Na segunda semana participarão os alunos de outras cidades. E, assim, será feito enquanto houver necessidade.

2 – Não haverá um horário fixo de intervalo. As aulas terão início as 19 horas e 15 minutos e término às 22 horas. Das 22 horas as 22 horas e 50 minutos, estudos dirigidos serão organizados pelos professores. Cada alunos pode sair da sala, por curto espaço de tempo, quando sentir necessidade e tomar água, ir ao banheiro, etc. O mesmo critério pode ser adotado pelo professor. Nunca toda turma deve sair ao mesmo tempo.

3 – Os alunos e professores devem cuidar para que seja mantido o distanciamento mínimo entre os integrantes da sala.

As decisões poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a orientação dos órgãos regulamentadores.

Recomenda-se que todos os acadêmicos permaneçam atentos ao site www.fema.com.br e aos grupos de WhatsApp para acompanhamento das próximas decisões a respeito do início do ano letivo.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

Santa Rosa, RS, 23 de fevereiro de 2021.



Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis – FEMA



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Suspende a aplicabilidade, pelo período que especifica, de dispositivos do Decreto Municipal nº 141, de 03 de setembro de 2020, define parametrização de funcionamento de atividades, serviços e estabelecimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.55, incisos V, VII e XXXVI, da Lei Orgânica de Santa Rosa; de acordo com o que consta nos autos dos Processos Administrativos (PAs) nº 2.799, de 17 de março de 2020 e nº 2.912, de 19 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as premissas e elementos fático-jurídicos, bem como as disposições normativas que foram determinantes e fundamentadas por ocasião da edição do Decreto Municipal nº 141, de 03 de setembro de 2020 e o disposto no seu art. 59;

CONSIDERANDO a edição, em 20 de fevereiro de 2021, do Decreto Estadual nº 55.764, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e sua alteração pelo Decreto Estadual nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, bem como do Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de graduação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público,

DECRETA:

Art. 1º Até a data de 1º de março de 2021, no Município de Santa Rosa, vigorarão as medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dispostas no Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021 e alteração pelo Decreto Estadual nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Em consonância com o disposto no *caput* deste artigo, fica suspensa a aplicabilidade dos seguintes dispositivos do Decreto nº 141, de 03 de setembro de 2020:

I – inciso XI do § 1º do art. 32;

II – incisos XIV e XV do § 1º do art. 36;

III – incisos XIV e XV do § 1º do art. 38.

Art. 2º No período compreendido entre 23 de fevereiro e 1º de março de 2021, vigorará no âmbito do território municipal:

I – a vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20:00h (vinte horas) e as 05:00h (cinco horas) do dia seguinte;

II - a vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20:00h (vinte horas) e as 05:00h (cinco horas) do dia seguinte;

III - a vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20:00h (vinte horas) e as 05:00h (cinco horas) do dia seguinte, ressalvados os supermercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 20:00h (vinte horas), desde que não ultrapasse as 21:00h (vinte e uma horas).

Art. 3º Não se aplica o disposto no art. 2º deste Decreto aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII - hotéis e similares;

IX - órgãos públicos prestadores de serviços essenciais;

X - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais; e

XI - estabelecimentos de ensino.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Santa Rosa.

Art. 5º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito Municipal.